SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
Setor de Licitações e Contratos - SELIC/CLOG/DIREN/ANP-PF

Decisão nº 148925529/2026-SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF

Assunto: DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Destino: CLOG/DIREN-ANP/PF

Processo: 08204.003281/2026-15

Interessado: DIREN-ANP/PF

1. ADMISSIBILIDADE

1.1. A empresa **EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.291/0001-47, apresentou impugnação ao instrumento convocatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 157/2026** (Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio e de jardinagem), com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do Edital, protocolada tempestivamente.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

2.2. Considerando que a abertura da sessão pública estava prevista para o dia **30/10/2026 às 10h** e a impugnação foi apresentada em **20/10/2026**, verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal.

2.3. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital apresentado pela empresa EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. é **TEMPESTIVO**.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. A impugnante sustentou, em síntese, as seguintes alegações:

3.2. Exclusão indevida de 14,98 postos de ASG para instalações sanitárias no somatório final da Área Interna;

3.3. Contagem duplicada (faces interna e externa) da área de 41.000 m², gerando distorção de 14,39 postos de trabalho;

3.4. Aglutinação indevida de serviços de limpeza (por m²) e jardinagem (por posto fixo) sob o mesmo indexador financeiro mensal por m²;

3.5. Ausência de incidência do Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) sobre materiais de higiene, materiais extras e horas extras;

3.6. Inadequação da taxa de depreciação (20% a.a.) e omissão de custos de manutenção de máquinas e insumos;

3.7 Omissão das diretrizes da cota de gênero de 8% (Decreto nº 12.174/2024) e ausência de repasse orçamentário para o reembolso-creche no Submódulo 2.3.

4. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO E DO PREGOEIRO

4.1. Conforme manifestação e parecer formal expedido pela Equipe de Planejamento da Contratação (Despacho SEI nº 148923647), os apontamentos foram analisados ponto a ponto:

4.2. Exclusão dos postos de banheiros no somatório da área interna: PROCEDE. Foi identificado erro material na memória de cálculo referente às áreas de instalações sanitárias, sendo necessária a correção dos quantitativos e dos documentos impactados.

4.3. Duplicação indevida das áreas de esquadrias: PROCEDE. Foi constatada duplicidade indevida na memória de cálculo utilizada para dimensionamento dos serviços de limpeza de esquadrias, demandando a atualização dos artefatos da contratação.

4.4. Lote misto e indicação de preço por m²: NÃO PROCEDE. O agrupamento dos serviços e a metodologia adotada encontram-se devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar (148497522), no Termo de Referência (148498891) e na Planilha de Custos e Formação de Preços (147610441), observando a legislação e os normativos aplicáveis.

4.5. Omissão de tributos, custos indiretos e lucro sobre itens variáveis: NÃO PROCEDE. Os valores de referência foram obtidos mediante pesquisa de preços (147491855), refletindo preços efetivamente praticados pelo mercado e pela Administração Pública conforme indicado no ETP (148497522) e na Planilha de Custos e Formação de Preços (147610441).

4.6. Subdimensionamento dos custos de equipamentos: PROCEDE PARCIALMENTE. A depreciação foi calculada com base na taxa contábil padrão. Os demais custos relacionados aos equipamentos serão reavaliados durante a revisão das planilhas decorrente das correções promovidas.

4.7. Reembolso-creche e políticas sociais obrigatórias: NÃO PROCEDE. Os dispositivos relativos ao reembolso-creche e às políticas sociais encontram-se previstos e justificados nos artefatos da contratação (ETP 148497522, TR 148498891e Edital 148613366), em conformidade com a legislação vigente.

4.8. Reflexos econômico-financeiros: PROCEDE apenas na extensão dos erros materiais identificados nos itens I e II, sendo objeto de revisão quando da atualização das memórias de cálculo e planilhas.

4.9. Segregação dos serviços em lotes distintos: NÃO PROCEDE. O agrupamento dos serviços possui justificativa técnica e operacional expressamente consignada no planejamento da contratação, especificamente na justificativa do ETP (148497522).

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. por tempestiva e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, acolhendo exclusivamente os apontamentos relativos aos erros materiais nas áreas de instalações sanitárias (banheiros) e de esquadrias/vidros.

5.2. Em razão das alterações necessárias nos quantitativos e na estimativa da contratação, determino a atualização dos artefatos da fase preparatória (ETP, TR e Planilha de Custos) e a consequente republicação do Edital nº 157/2026 com a reabertura dos prazos legais aplicáveis, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Dê-ciencia à Impugnante, divulgue-se esta decisão no sítio eletrônico oficial e no Compras.gov.br, e restituam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências de estilo.

SUMAYA SANDRA T. DE S. GUIMARÃES
AADM / Mat. 11.838
Serviço de Licitações e Contratos
SELIC/CLOG/DIREN-ANP

DESPACHO

1. Ciente e de acordo.
2. Ao CLOG/DIREN-ANP/PF, para conhecimento e manifestação.

MARSELE O. S DE SOUSA
AADM / Mat. 14.703
Serviço de Licitações e Contratos
SELIC/CLOG/DIREN-ANP

DESPACHO

1. Ciente e de acordo.
2. A Senhora Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia, para conhecimento e manifestação.

WALVERNACK BESERRA
Perito Criminal Federal
Coordenador de Administração e Logística
CLOG/DIREN-ANP/PF

DESPACHO

1. Ciente e de acordo com a decisão.

CHRISTIANE CORREA MACHADO
Delegada de Polícia Federal
Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia
DIREN-ANP/PF

Documento assinado eletronicamente por **MARSELE DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUSA**, **Chefe de Serviço**, em 27/10/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **WALVERNACK BESERRA**, **Coordenador(a)**, em 27/10/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE CORREA MACHADO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/10/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **SUMAYA SANDRA TORRES DE SOUZA GUIMARAES**, **Agente Administrativo(a)**, em 27/10/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148925529&crc=AAEB4550. Código verificador: **148925529** e Código CRC: **AAEB4550**.

Referência: Processo nº 08204.003281/2026-15 SEI nº 148925529